ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Rua Marechal Deodoro, nº 472, - Bairro Ipase, Rio Branco/AC, CEP 69.900-333

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 99/2026/SEOP - DEPTEC

Processo nº 4016.017008.00003/2025-60

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico topográfico à fiscalização da obra da Orla do XV, no Município de Rio Branco/AC, com disponibilização de equipe técnica, equipamentos, instrumentos, veículo e demais recursos necessários à execução de levantamentos, locações, conferências, controles geométricos, determinação de volumes e emissão dos respectivos produtos técnicos, nos termos da planilha orçamentária e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Valor Estimado Total: R$ 414.294,05 (quatrocentos e quatorze mil duzentos e noventa e quatro reais e cinco centavos).

1.3. Data Base: **SINAPI 08/2026.**

1.4. Encargos Sociais: **Com desoneração (96,88%)**

1.5. BDI de Serviços: 24,37%

1.6. BDI Diferenciado: 16,78 %

1.7. Fonte de Recurso: 1.500.0100

2. DADOS CADASTRAIS

2.1. Órgão proponente:

2.2. **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS**

2.2.1. **CNPJ: 03.123.324/0001-05**

2.2.2. Endereço: Rua Marechal Deodoro, 472, Bairro Ipase, CEP 69900-333

2.2.3. Telefone: (68) 3215 - 3000

2.3. **NOME DO RESPONSÁVEL**

2.4. **ÍTALO ALMEIDA LOPES**

2.5. Cargo: Secretário - Decreto: 4.057-P/2023

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação visa assegurar apoio técnico topográfico sistemático à fiscalização dos serviços remanescentes de Urbanização da Orla do XV, executados no âmbito do Contrato nº 010/2026, especialmente nas frentes relacionadas à conformação do talude destinado à estrutura de contenção, envolvendo cortes, aterros, substituição de solo e demais atividades cuja correta conferência dependa de dados topográficos.

3.2. O acompanhamento permitirá quantificar e conferir os volumes efetivamente executados, verificar cotas, níveis, eixos, alinhamentos, dimensões, posicionamentos e declividades, registrar as condições de campo e comparar os resultados com os projetos e documentos técnicos vigentes, fornecendo elementos objetivos para medição, fiscalização e tomada de decisão pela SEOP.

3.3. A solução foi dimensionada para atuação regular durante o periodo de execução dos serviços que demandem acompanhamento topográfico, com equipe e equipamentos previamente definidos, de modo a garantir continuidade dos referenciais, rastreabilidade dos dados e disponibilidade operacional nas etapas em que o controle topográfico se fizer necessário.

4. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para fins desta contratação, o objeto é caracterizado como serviço comum de apoio técnico na área de engenharia, de natureza predominantemente operacional e padronizável, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, equipe mínima, equipamentos, metodologia, produtos, formatos de entrega e critérios de aceitação podem ser objetivamente definidos no Edital e neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado e normas técnicas aplicáveis.

4.2. A contratada não terá competência para alterar projetos, definir soluções de engenharia por iniciativa própria, substituir a fiscalização da Administração ou emitir decisão institucional sobre medições e aceitação dos serviços da obra. Sua atuação consistirá na execução de procedimentos topográficos previamente definidos e na produção de dados e produtos técnicos, cabendo aos servidores da SEOP a análise, validação e tomada de decisões.

4.3. Considerando a natureza dos serviços, caracterizados como atividades comuns de apoio técnico topográfico à fiscalização, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, propõe-se a adoção da modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXVIII, e 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 252, inciso I, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

4.4. A definição da modalidade não altera a natureza operacional e padronizável do objeto, tampouco as atribuições, responsabilidades, especificações técnicas e condições de execução estabelecidas neste instrumento, ficando a adequação jurídica da modalidade proposta sujeita à apreciação na instrução processual

5. PRAZOS DO CONTRATO

5.1. DO CONTRATO

5.1.1. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, inclusive mobilização, execução, entrega, análise, correção e recebimento dos produtos técnicos, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza, extrapolem o prazo de vigência.

5.1.2. Findo o processo licitatório, a contratada terá prazo de 3 (três) dias úteis para assinatura do contrato, a contar da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

5.2. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 13 (treze) meses, contados da data de assinatura do contrato, e de 10 (dez) meses de execução, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.2.2. Ainda, conforme Art. 111 da Lei 14.133:

> Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

5.3. DA EFICÁCIA

5.3.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

5.3.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

5.3.2.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de contratos decorrentes de licitação.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

6.1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo.

6.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

6.2. LEGISLAÇÃO QUE PODERÁ SER APLICADA AO OBJETO:

6.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos

6.2.2. Decreto Estadual nº 11.363/2023, com suas alterações, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado do Acre;

6.2.3. Lei Federal nº 5.194/1966, Lei Federal nº 6.496/1977 e normas do sistema CONFEA/CREA e, quando couber, do CFT/CRT;

6.2.4. ABNT NBR 13133 - Execução de levantamento topográfico, em sua versão vigente, e demais normas técnicas pertinentes;

6.2.5. Normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas em área de obra;

6.2.6. Demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.2. É proibida a subcontratação total do objeto da licitação, **sendo admitida subcontratação parcial de atividades acessórias** até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor **contratado, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.**

7.3. Não poderão ser subcontratadas a responsabilidade técnica, a coordenação dos levantamentos, o processamento e validação dos dados topográficos e as parcelas de maior relevância técnica exigidas para a habilitação.

7.4. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica previstos no edital, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, bem como conveniência da medida e necessidade técnica da subcontratação.

7.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sendo passível, inclusive, de sanções administrativas por atos praticados pela Subcontratada.

7.6. DOS SERVIÇOS EM GERAL

7.7. Conforme Art. 48 da Lei 14.133:

> Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

7.8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.8.1. Será exigida prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato conforme Arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021.

7.9. DA GARANTIA ADICIONAL DO LICITANTE

7.9.1. No caso em que a proposta apresente valor inferior a 85% do valor orçado pela Administração, em atendimento ao dispositivo § 5º do do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser exigida garantia adicional de propostas em montante equivalente à diferença entre o preço proposto e o valor de referência da licitação, no ato da contratação.

7.10. VISTORIA

7.10.1. A empresa interessada em participar do processo licitatório deverá comparecer na sede do órgão solicitante - SEOP, onde agendará a data para a visita técnica, que poderá ser realizada a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Entretanto, a Visita Técnica não será obrigatória, mas a Empresa que não efetuá-la, terá que apresentar Declaração formal assinada pelo responsável indicado pela empresa, conforme modelo Anexo VII do Edital, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço e do local onde o mesmo será executado, devendo esta declaração constar nos documentos de habilitação, **sob pena de inabilitação**.

7.10.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.10.3. Os interessados devem entrar em contato no telefone 68 3215 3000, para agendamento.

7.10.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.10.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.11. DOS ACESSOS ELETRÔNICOS

7.11.1. Caso não possua, no ato da assinatura do contrato, a contratada deve proceder com cadastro para usuário externo do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, de modo a obter acesso para assinatura de documentos diversos durante a execução do contrato.

7.11.2. O Cadastro deve ser realizado no endereço:https://app.sei.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

8. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO PREÇO

8.1. Conforme a Lei 14.133:

> Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> I - unilateralmente pela Administração:
>
> a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
>
> b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
>
> II - por acordo entre as partes:
>
> a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
>
> b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
>
> c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
>
> d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
>
> § 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
>
> § 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.
>
> Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.
>
> Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.
>
> Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.
>
> Art. 128. Nas contratações de serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
>
> Art. 130. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
>
> Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
>
> Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.
>
> Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das

prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Art. 133. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

8.2. Conforme art. 92, § 3º, estabelece-se a possibilidade de reajustamento de preço a cada interregno de 1 (um) ano, contados da data base do orçamento a que a proposta se referir, mediante à aplicação do índice Nacional de Custos da Construção do Mercado (INCC —DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas, bem como, em consonância ao artigo 5° do Decreto n° 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal direta e indireta e outras.

8.3. SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da CONTRATADA a mesma não terá direito ao reajustamento, mesmo que os acréscimos de prazos sejam superiores a 01 (um) ano.

8.4. SUBCLAUSULA SEGUNDA- O reajustamento deverá ser precedido de solicitação do contratada, dentro da vigência contratual, identificando o índice e o período de incidência do reajustamento.

9. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESAS

9.1. A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Não é, contudo, o que ocorre no objeto em tela. Portanto, não será permitida a participação de consórcios, visto não se tratar de objeto de alta complexidade ou de grande vulto econômico.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. LOCAL DE PRESTAÇÂO DOS SERVIÇOS:

10.1.1. Obra da Orla do XV, Rua Boulevard Augusto Monteiro, Bairro Quinze, Rio Branco/AC.

10.2. PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.2.1. 3 (três) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

10.3. REGIME DE EXECUÇÃO:

10.3.1. Execução Indireta, através de empreitada por preço unitário.

10.4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.4.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, em sua Proposta, critérios técnicos de precisão, conformidade, rastreabilidade, NBR 13133 e produtos previstos.

10.4.2. Os serviços serão executados na área de intervenção da Orla do XV, nas frentes vinculadas ao Contrato

nº 010/2026, de acordo com os projetos e revisões formalmente disponibilizados pela SEOP, as rotinas de execução, os critérios de aceitação e os limites quantitativos contratados.

10.4.3. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n° 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

10.4.4. O escopo compreende levantamentos planialtimétricos e de seções, nivelamentos, locação ou conferência de pontos, eixos, alinhamentos, cotas e declividades, registros anteriores e posteriores à movimentação de solo e determinação de volumes de corte, aterro e substituição de solo. As locações solicitadas deverão ser identificadas como atividade de apoio à fiscalização, preservadas as obrigações da executora da obra principal. Serviços estranhos a esse escopo não poderão ser exigidos por simples solicitação operacional.

10.4.5. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão dos serviços, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

10.4.6. A fiscalização emitirá programação semanal, encaminhada ao preposto até o último dia útil da semana anterior, indicando frentes, atividades, horários, profissionais e recursos necessários, documentos de referência e produtos esperados. Ajustes de prioridade serão registrados e respeitarão a capacidade da equipe, os prazos de entrega e os saldos de cada item contratado. A programação não autoriza acréscimos contratuais.

10.4.7. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.

10.4.8. Antes do primeiro levantamento, a SEOP e a contratada registrarão os projetos utilizados, pontos de apoio, coordenadas, referências altimétricas e condições de acesso. A contratada conferirá a consistência operacional das informações recebidas e comunicará incompatibilidades identificáveis. Não será utilizado referencial cuja validade esteja sob questionamento antes de orientação formal da SEOP.

10.4.9. Os **serviços serão realizados de acordo com a programação da fiscalização, o cronograma da obra, os projetos vigentes, os referenciais topográficos disponíveis e os padrões estabelecidos neste Termo de Referência.**

10.4.10. **A CONTRATADA deverá manter, durante os períodos previstos, a equipe mínima e os recursos materiais dimensionados, assegurando atendimento às frentes que demandem controle topográfico, sem subordinação direta de seus empregados aos servidores da SEOP.**

10.4.11. Nas frentes com movimentação de solo, a contratada realizará os registros necessários à comparação entre as superfícies anterior e posterior, nos momentos programados pela fiscalização. A impossibilidade de registrar condição indispensável à medição será comunicada imediatamente, sem substituição de dados de campo por estimativas não identificadas e não autorizadas.

10.4.12. **Conforme a necessidade da execução, deverão ser realizados, entre outros: levantamentos planialtimétricos; nivelamentos; locação e conferência de pontos, eixos e alinhamentos; levantamento e conferência de seções; verificação de cotas, níveis, dimensões e declividades; levantamentos antes e após movimentação de solo; determinação e conferência de volumes de corte, aterro e substituição de solo; e registros necessários ao acompanhamento da estrutura de contenção.** A determinação dos volumes seguirá o método estabelecido nos Projetos, identificando superfícies ou seções utilizadas, limites de cálculo, arquivos de origem e operações efetuadas. Fatores de conversão de volume, quando necessários, deverão estar tecnicamente fundamentados e expressamente identificados. A conferência dos quantitativos da obra permanecerá sujeita à apreciação da fiscalização da SEOP.

10.4.13. **Os levantamentos de diferentes etapas deverão empregar referências compatíveis, permitindo comparação, rastreabilidade e conferência dos resultados. Quando tecnicamente aplicável, será utilizado o sistema SIRGAS 2000, projeção UTM, compatibilizado com os referenciais do empreendimento.**

10.4.14. A equipe e os recursos deverão estar disponíveis nas jornadas programadas. A contratada organizará e dirigirá seus empregados por meio do preposto, preservada a competência da fiscalização para definir demandas, verificar a execução e solicitar correções.

10.4.15. A estação total deverá possuir precisão angular nominal de 3 segundos de arco ou melhor, entendida como valor numérico igual ou inferior a 3 segundos, sem prejuízo dos demais requisitos metrológicos do Termo de Referência. Será admitido equipamento equivalente que demonstre atender a todos os requisitos do levantamento. Os equipamentos deverão estar em condições de uso e acompanhados dos registros de verificação, aferição ou calibração aplicáveis.

10.4.16. Os produtos deverão ser fornecidos em PDF e nos formatos editáveis pertinentes: DWG ou DXF para

desenhos, CSV ou XLSX para pontos e cálculos, além dos arquivos brutos e demais arquivos necessários à reprodução do processamento. Cada entrega identificará frente, data, responsável, projeto e revisão, referência utilizada, método, equipamentos, controles de qualidade e vínculo com os registros de campo.

10.4.17. Os registros de campo e arquivos brutos serão entregues até o primeiro dia útil seguinte ao levantamento. Os produtos processados e respectivas memórias de cálculo serão entregues em até dois dias úteis após a conclusão da atividade. O relatório consolidado do período será apresentado até o quinto dia útil do mês seguinte. A Fiscalização poderá estabelecer prazos específicos para atividades individualizadas, respeitada sua compatibilidade com o dimensionamento contratado.

10.4.18. **Os produtos deverão identificar, conforme aplicável, local, data, responsável técnico, sistema de referência, metodologia, equipamentos, dados coletados, resultados, critérios de precisão, plantas, croquis, seções, planilhas e memórias de cálculo.** A aceitação técnica verificará integridade dos arquivos, compatibilidade de referenciais, atendimento às tolerâncias do Termo de Referência, coerência entre dados e resultados e possibilidade de reprodução dos cálculos. As não conformidades serão descritas em notificação. A contratada apresentará a correção em até dois dias úteis, admitido prazo superior tecnicamente justificado e formalmente aceito, sem remuneração adicional quando o defeito lhe for imputável.

10.4.19. Divergências entre campo, projetos e referenciais deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização, com identificação do trecho afetado e dos efeitos sobre a atividade. A contratada não alterará unilateralmente o projeto ou o referencial. A SEOP decidirá sobre a continuidade, o remanejamento ou a suspensão da atividade afetada, com registro das consequências sobre prazo e medição.

10.4.20. **O descumprimento dos prazos ou padrões de qualidade sujeitará a CONTRATADA às providências e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.**

Atrasos, impedimentos e paralisações deverão ser registrados no relatório diário, com causa, período, recursos envolvidos e providências adotadas. A responsabilidade e os efeitos financeiros serão apurados conforme o contrato e a matriz de riscos. A aplicação de sanções dependerá da caracterização do inadimplemento e do procedimento cabível.

10.5. **DO RECEBIMENTO**

10.5.1. O recebimento do objeto da contratação ocorrerá em duas etapas e será realizado, conforme Art. 140 da NLLC 14.133/2021:

10.5.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

10.5.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.5.2. § 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

10.5.3. § 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e ético-profissional pela correta execução dos serviços e pela consistência dos produtos técnicos apresentados, pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.5.4. § 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

10.5.5. § 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato e informar à contratada os canais formais de comunicação e o fluxo de encaminhamento das solicitações.

11.2. Disponibilizar, antes das atividades correspondentes, os projetos, especificações, revisões vigentes, pontos de apoio e referenciais sob sua responsabilidade, mantendo registro da entrega e das atualizações comunicadas à contratada.

11.3. **Indicar, por meio da fiscalização, as frentes de trabalho que demandem acompanhamento topográfico e compatibilizar a atuação da CONTRATADA com o cronograma da obra**

objeto do Contrato nº 010/2026;

Receber, analisar e conferir os produtos técnicos apresentados, notificando a CONTRATADA sobre vícios, erros ou inconsistências e fixando prazo para correção;

Articular com a executora da obra principal o acesso às frentes e o momento dos levantamentos, especialmente antes da execução ou cobertura de etapas que impeçam a posterior verificação dos quantitativos, sem transferir à contratada de topografia obrigações da executora da obra.

11.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Registrar e comunicar alterações de projeto, prioridade, acesso ou cronograma que afetem os serviços, decidindo formalmente sobre divergências de referência e impedimentos cuja solução lhe caiba.

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Conferir os serviços e produtos mediante os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Projeto, indicando objetivamente os defeitos e as providências necessárias à sua correção.

11.6. Aferir mensalmente as quantidades executadas, conferir registros de profissionais, atividades e equipamentos e manter controle dos valores acumulados e dos saldos de cada item.

11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, medidos e atestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato. Formalizar os recebimentos e promover a liquidação e o pagamento das parcelas efetivamente executadas, verificadas e aceitas, nos prazos contratuais. Eventual divergência deverá identificar os itens e valores atingidos e receber tratamento motivado.

11.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.10. Exercer as decisões institucionais relativas à fiscalização, às medições e ao recebimento da obra principal, utilizando os produtos da contratada como subsídio, sem lhe transferir atribuições decisórias da Administração.

11.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.12. Exigir o cumprimento das obrigações contratuais e decidir as solicitações da contratada nos prazos aplicáveis, inclusive quanto aos efeitos dos eventos previstos na matriz de riscos.

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.14. Apurar os descumprimentos contratuais e adotar, quando cabíveis, as providências administrativas e jurídicas pertinentes, observados o procedimento aplicável e o direito de defesa.

11.15. Encaminhar as demandas operacionais ao preposto, abstendo-se de gerir diretamente os empregados da contratada. Os compromissos particulares assumidos pela contratada permanecerão sob sua responsabilidade, sem afastamento das responsabilidades legalmente atribuídas à Administração.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

12.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela gestão do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente, perda de referência, impedimento, divergência técnica relevante ou fato que possa comprometer prazo, precisão ou segurança;

12.5. **Disponibilizar a equipe mínima, veículo, estação total, instrumentos, softwares e demais recursos necessários à perfeita execução;**

12.6. Indicar responsável técnico legalmente habilitado e apresentar, previamente ao início da execução, ART, TRT ou documento equivalente compatível com as atividades assumidas, quando exigível;

12.7. Manter os equipamentos em condições adequadas de uso e, quando aplicável, apresentar comprovação de aferição, calibração ou verificação;

12.8. Registrar, processar, armazenar e preservar os dados brutos e produtos dos levantamentos, mantendo sua rastreabilidade e realizando cópias de segurança;

12.9. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, serviços e produtos com erro, inconsistência ou inadequação imputável à CONTRATADA;

12.10. Cumprir as normas de segurança, saúde, trânsito interno e acesso às frentes de obra, fornecendo e exigindo uso dos EPIs e EPCs aplicáveis;

12.11. Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados, sem geração de vínculo com a Administração.

12.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos ao objeto contratado.

12.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante e à fiscalização, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos do objeto contratado

12.14. Não permitir a utilização de qualquer tr abalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação;

12.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13. DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

13.1. Conforme Lei Estadual nº 3.747, de 23 de setembro de 2021, que institui o Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre, e na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), reforçando a necessidade de adoção de mecanismos preventivos e corretivos no âmbito das contratações públicas, a contratada se compromete:

I - Com a Integridade: A Contratada declara expressamente que não oferecerá, dará, prometerá, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, suborno, propina, comissão ou qualquer outra forma de benefício ilícito a agentes públicos ou terceiros em razão deste contrato.

II - Com a Legislação: A Contratada se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual n.º 3.747/2021 (Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis.

III - Com o canal de Denúncias: A Contratada se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias da Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP, assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução deste contrato.

13.2. O meio de comunicação para denúncias deverá ser definido pela Secretaria demandante, Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ou suspensão do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado

automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. **GESTOR DO CONTRATO**

14.6.1. As atribuições do Gestor de Contratos serão conforme a Seção V - Do gestor de contrato, do Decreto Nº 11363 DE 22/12/2023:

> Art. 15. A gestão contratual terá por objetivo garantir a disponibilidade adequada do bem, serviço ou locação às unidades administrativas, incluindo seus colaboradores e público em geral.
>
> Art. 16. O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
>
> I - solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;
>
> II - emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;
>
> III - indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;
>
> IV - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;
>
> V - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;
>
> VI - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;
>
> VII - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;
>
> VIII - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;
>
> IX - decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;
>
> X - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;
>
> XI - analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
>
> XII - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
>
> XIII - exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;
>
> XIV - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
>
> XV - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;
>
> XVI - acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
>
> XVII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;

XVIII - receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

XIX - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP;

XX - preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e

XXI - inserir os dados referentes ao contrato no PNCP. § 1º Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

§ 2º Nos contratos de obras e serviços de engenharia,

o fiscal de contrato provisório indicado nos termos do § 1º deverá necessariamente preencher os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

§ 3º O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.

14.7. **FISCAL DO CONTRATO**

14.7.1. As atribuições do Fiscal de Contratos serão conforme a Seção VI - Do fiscal de contrato, do Decreto Nº 11363 DE 22/12/2023:

Art. 17. O fiscal de contrato, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Decreto.

§ 3º O fiscal de contrato de serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 18. A função de fiscal de contrato deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

V - informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

VII - adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços;

VIII - realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

X - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XI - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

XII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XIII - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;

XIV - emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;

XV - verificar a correta aplicação dos materiais;

XVI - requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução dos serviços;

XVII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XVIII - propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;

XIX - no caso de serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos anteriores:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA, referentes aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) vistar o relatório diário de execução, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras (se houver), inclusive quanto aos aspectos ambientais.

XX - comunicar ao gestor de contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação; e

XXI - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couberem:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal de contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as

seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT):

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição da República, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas no Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - no caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - no caso de sociedades diversas, tais como as OSCIPs e as Organizações Sociais - OS, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º Além do cumprimento do § 7º, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devendo ser observadas, dentre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações de contrato de trabalho e, se necessário, fiscalizar o local de trabalho do empregado.

Art. 19. Nos contratos de maior complexidade ou que demandarem variadas áreas de conhecimento, poderá ser instituída comissão de gestores ou fiscais de contrato para acompanhamento da execução contratual.

Art. 20. Os gestores e fiscais de contratos deverão ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. Conforme Art. 92, § 5º da Lei 14.133/2021, nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal, mediante apuração das quantidades efetivamente executadas e aceitas no período, nas unidades estabelecidas na planilha contratual.

15.2. O valor da medição corresponderá à soma dos produtos entre as quantidades aceitas de cada item e seus respectivos preços unitários contratados. A divisão do valor global pelo prazo de execução constituirá apenas referência de planejamento financeiro, sem gerar direito ao recebimento de parcela mensal fixa.

15.3. O critério de medição considerará o cumprimento das seguintes condições mínimas: presença/disponibilidade da equipe nas jornadas programadas; atendimento às solicitações da fiscalização; utilização de equipamentos adequados; entrega tempestiva dos dados e produtos; e correção das não conformidades.

15.4. Os profissionais serão medidos em horas efetivamente aplicadas às atividades contratadas e

programadas, incluindo campo, processamento, conferência e elaboração dos produtos, conforme a função e sem dupla contagem. As horas serão demonstradas em registros individualizados, com data, intervalo de trabalho, atividade, frente e produto ou registro associado. As horas dos auxiliares corresponderão à soma das horas de cada trabalhador efetivamente alocado.

15.4.1. O controle de horas será apresentado pelo preposto e conferido pela fiscalização em conjunto com os registros de execução. A mera apresentação de folha de ponto não comprovará, isoladamente, a prestação dos serviços. Não serão remunerados períodos de ausência, sobreposição com outro item ou contrato, nem retrabalho decorrente de erro imputável à contratada.

15.5. As quantidades mensais de referência orientarão a programação e o controle de saldos. Sua redistribuição temporal dependerá de necessidade registrada e não autorizará extrapolar os quantitativos de cada item. Alterações de escopo, quantitativos ou obrigações dependerão do procedimento contratual cabível, sem compensação informal entre itens pelo simples fato de não ultrapassar o valor global.

15.5.1. E quanto a planilha adotar a unidade CHP para o veículo, deverão ser medidas somente as horas de utilização produtiva vinculadas aos serviços e comprovadas por registro de operação, com data, horários, atividade, itinerário ou frente atendida e identificação do veículo e do condutor. O tempo será aferido de forma independente das horas da equipe. Não haverá pagamento adicional de componentes já incluídos no preço do item.

15.5.2. A locação da estação total será medida pelo período de disponibilização contratualmente exigido e comprovado de equipamento apto ao uso, com acessórios e requisitos técnicos atendidos. Para mês civil integral, corresponderá a uma unidade. Em período parcial, a fração será a razão entre os dias corridos de disponibilização devida e comprovada e o número de dias corridos do respectivo mês, sem contagem duplicada. A manutenção da locação em paralisação dependerá de determinação formal e necessidade justificada.

15.5.3. A medição será acompanhada de programação e alterações, registros diários individualizados de horas e operação, relatório das frentes atendidas, produtos e arquivos correspondentes, memória de cálculo de cada item, controle de quantitativos acumulados e registro das ocorrências. Os documentos de responsabilidade técnica serão apresentados conforme a exigência do conselho competente.

15.5.4. A fiscalização identificará as quantidades aceitas e as parcelas não aceitas, com a respectiva motivação. Divergências de qualidade ou de comprovação serão tratadas em relação aos itens e períodos afetados, vedada glosa arbitrária ou duplicidade de abatimentos pelo mesmo fato.

15.5.5. Períodos de impedimento ou suspensão serão registrados e submetidos à decisão da Administração conforme a matriz de riscos. A mera permanência de recursos no local não autoriza sua medição como produção executada. Eventuais direitos decorrentes de disponibilidade exigida, mobilização mantida ou fatos imputáveis à Administração serão apreciados segundo as obrigações assumidas e o regime contratual aplicável.

15.6. Encerrada a etapa de discussão acerca das quantidades a serem medidas juntamente à fiscalização, a empresa contratada encaminhará ao Secretário do órgão de fiscalização, via protocolo, a documentação contendo a medição e o pedido de pagamento dos serviços executados.

15.7. São documentos que obrigatoriamente integram a documentação técnica da medição:

- Carta da Contratada encaminhando a medição;
- Planilha de serviços realizados (resumo e sintética) definindo o período correspondente e quantidades acumuladas se medidas anteriormente;
- Memória de cálculo (todos os serviços da medição);
- Relatório mensal das atividades e frentes acompanhadas;
- Registros de campo, inclusive pontos, coordenadas, cotas e arquivos brutos necessários à rastreabilidade;
- Plantas, croquis, seções, arquivos DWG/DXF, planilhas e demais produtos elaborados no período;
- Memórias de cálculo dos volumes de corte, aterro e substituição de solo, quando aplicável;
- Registro fotográfico das frentes acompanhadas, quando útil à comprovação;
- Relação dos profissionais, jornadas e equipamentos disponibilizados no período;
- ART do Responsável Técnico pela Contratada assinada (na 1ª medição e obrigatoriamente quando o fiscal observar mudança de responsável técnico);
- Registro de ocorrências, divergências técnicas, paralisações e providências adotadas;
- Cópia do protocolo dos programas de segurança do trabalho (obrigatório para tramitação da 1ª medição). Os programas LTCAT, PCMSO, PGR, para liberação da 2ª medição, deverão estar devidamente aprovados pela fiscalização;

15.8. A(O) contratada(o) deve protocolar ofício encaminhando os programas de segurança do trabalho e laudo antes do processo de 1ª medição dos serviços/contrato, de duas maneiras, sendo elas:

15.9. **De forma Impressa** – a(o) contratada(o) deve protocolar uma via original de cada documento supracitado, com todas as páginas rubricadas e assinada em campo específico com as informações do seu responsável técnico pela elaboração.

15.10. **De forma digital** – a(o) contratada(o) deve protocolar uma via digital de cada documento em formato PDF, com tamanho máximo de 20 Mb (Megabytes) devido limitações do Sistema SEI, caso o documento exceda esse tamanho deve-se subdividir o arquivo e inserir a assinatura em cada uma das partes. Os Documentos devem vir assinados por meio de assinatura eletrônica no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme subitem 1.6.2 da NR 01.

15.11. O CONTRATADO solicitará ao CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização do contrato, o CONTRATADO, conforme cláusulas anteriores, apresentará nota fiscal de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.

15.12. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da nota fiscal no protocolo do órgão indicado no Edital supra, e atestado de que os serviços foram prestados.

15.13. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal sem incorreções.

15.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.20. Para efeito de pagamento da **primeira medição**, acaso já não tenha comprovadamente entregue, será exigido da empresa, a apresentação dos seguintes documentos:

15.20.1. Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, conforme NR 18 e NR 01, juntamente com ART/RRT de elaboração do programa, caso seja necessário;

15.20.2. Programa de Controle Médico de Saúde Operacional – PCMSO, conforme NR 07;

15.20.3. LTCAT – Laudo Técnico de condições Ambientais do Trabalho, conforme Decreto 3.048/1999 e a estrutura mínima contida no artigo 276 da IN PRES/INSS Nº 128/2022, juntamente com ART/RRT de elaboração do laudo, caso se aplique;

15.21. Certidões de regularidade fiscal válidas, conforme art. 68 da Lei 14.133

> I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
>
> II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
>
> III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
>
> IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
>
> V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
>
> VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

15.22. Cópia da Folha de Pagamento referente aos trabalhadores vinculados à execução dos serviços; guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social - FGTS digital referente aos trabalhadores vinculados à execução dos serviços; Guia da Previdência Social - GPS; Guia de recolhimento do FGTS - CRF; Comprovantes de Recolhimento das Retenções.

15.23. O pagamento da **medição final**, além dos anteriormente mencionados, estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos, a serem providenciados pelo Contratado;

15.24. Termo de Recebimento Provisório dos serviços;

15.25. No caso de subcontratação a empresa CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais do INSS, FGTS, cópia da Folha de Pagamento da Empresa Subcontratada.

15.26. O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico.

15.27. O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

15.28. O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou serviços efetivamente contratados e medidos, para os quais nenhuma tarifa ou preço que não tenha sido licitado serão pagos.

15.29. Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas, poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

15.30. A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.31. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo a CONTRATADA para isso fornecer o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.32. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação tributária vigente.

15.33. Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente resolvido.

15.34. A Contratante não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

15.35. A área de gestão de contratos reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

15.36. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = N X VP X I/365), onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso; e
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

15.37. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

15.38. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

15.39. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma

prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

15.40. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. DA MODALIDADE

16.1.1. A licitação será realizada na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 11.363/2023, sem prejuízo da apreciação jurídica quanto à adequação da modalidade ao objeto contratado.

16.1.2. TIPO DE SERVIÇO

16.1.3. **Serviço comum de apoio técnico na área de engenharia, com atividades topográficas objetivamente padronizáveis, de natureza operacional e sem transferência à contratada de poder decisório próprio da fiscalização.** O objeto consiste na prestação de apoio técnico topográfico operacional à fiscalização da obra da Orla do XV, em jornadas programadas e segundo as quantidades contratadas, para levantamentos planialtimétricos e de seções, nivelamentos, locações ou conferências geométricas e determinação de volumes, com registros e produtos padronizados. A contratada responde pela execução e correção técnica de seus levantamentos e cálculos. Esses produtos subsidiarão a fiscalização, permanecendo com a SEOP as decisões institucionais relativas aos projetos, à conformidade global da obra, às medições e ao recebimento da obra principal. O objeto não compreende projeto, consultoria ou parecer autônomo, nem monitoramento especializado da estabilidade da contenção.

16.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.2.1. O critério de julgamento será o de menor preço, considerando que as atividades contratadas possuem natureza comum e padronizável, com padrões de desempenho, qualidade, recursos técnicos, condições de execução e critérios de aceitação objetivamente definidos neste Termo de Referência, não se justificando a atribuição de pontuação técnica adicional às propostas apresentadas pelas licitantes.

16.3. MODO DE DISPUTA

16.3.1. Ficará a critério da SELIC

16.4. PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E VALIDADE

16.4.1. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias a contar da sessão pública.

16.4.2. O agente de contratação solicitará o envio da proposta de preços, conforme as condições mínimas previstas no Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preços constante do Anexo III do Edital, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, adequada ao valor final ofertado, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares destinados à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação

16.4.3. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas orçamentárias com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, conforme disposto Anexo IV do edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final ofertado, no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de desclassificação , admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço unitário, eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

16.4.4. Sugere-se que a licitante utilize a fórmula de truncamento "TRUNCAR" com duas casas decimais em todas as operações matemáticas para compor os valores da proposta, a fim de evitar correções futuras na PROPOSTA DE PREÇOS entre o certame e a execução do contrato;

16.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.5.1. Conforme o art. 67 da Lei 14.133, a documentação referente à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos

comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133.

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

16.5.2. Para a qualificação técnico-operacional da empresa, deverão ser apresentados atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem experiência em serviço(s) de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto.

16.5.3. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante apresentará atestado ou conjunto de atestados em seu nome, emitidos por contratantes de direito público ou privado, com as certidões e registros exigíveis pelo conselho profissional competente, que demonstrem execução de serviços topográficos de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nas parcelas indicadas na tabela:

Serviços Requeridos	**Unidade**	**Quantidade Total**	**Quantidade Mínima**
Acompanhamento topográfico de obra/empreendimento, incluindo levantamento planialtimétrico, locação e/ou conferência de pontos, eixos, cotas, níveis e alinhamentos	mês	10	Comprovação de execução, sem prazo mínimo
Levantamento de seções e determinação/cubação de volumes de corte, aterro, movimentação ou substituição de solo	Serviço	Conforme demanda	Comprovação de execução, sem quantitativo volumétrico mínimo específico

16.5.3.1. As experiências poderão ser demonstradas por um ou mais atestados, sem exigência de que todas as atividades tenham sido executadas no mesmo contrato. Não se exigirá denominação idêntica à utilizada neste Termo de Referência, desde que a documentação permita verificar a equivalência técnica das atividades.

16.5.3.2. Não se estabelece duração mínima de contrato anterior, área mínima ou volume mínimo para essa comprovação. Os documentos deverão identificar as atividades efetivamente executadas e permitir sua vinculação à licitante. Informações insuficientes serão examinadas segundo as regras de diligência aplicáveis.

16.6. A Equipe Técnica mínima deverá ser composta por:

Quantidade	**Discriminação**
01	Engenheiro Civil, Engenheiro Agrimensor/Cartógrafo ou Técnico Equivalente.
01	Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho (dimensionamento Conforme Norma Regulamentadora NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho)

16.7. O profissional indicado para equipe técnica deverá apresentar Registro, na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA);

16.8. Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de CAT sem Registro de Atestado ou CAO não acompanhada do respectivo atestado. Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de Atestados que não estão em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA;;

16.9. Comprovação de que o profissional indicado pela empresa na data da licitação ter executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico - CAT e atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:

Profissional Indicado	**Serviço Requerido**

Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor/Cartógrafo ou Técnico Equivalente	Execução, coordenação, supervisão ou responsabilidade técnica por acompanhamento/levantamento topográfico em obra ou empreendimento de engenharia, incluindo levantamento planialtimétrico e locação ou conferência de cotas, níveis, eixos ou alinhamentos, levantamento de seções e determinação/cubação de volumes de corte, aterro, movimentação ou substituição de solo..

16.9.1. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9.2. Para fins de comprovação da participação real e efetiva do(s) profissional(is) indicado(s) no item 16.9, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, registros formais que demonstrem a atuação técnica do(s) referido(s) profissional(is), compatíveis com suas atribuições profissionais, com o objeto contratado e com as parcelas de maior relevância técnica previstas neste Termo de Referência.

16.9.2.1. Previamente ao início da execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART ou documento equivalente perante o conselho profissional competente, conforme o caso, referente à execução, coordenação, supervisão, direção técnica ou responsabilidade técnica compatível com o objeto contratado, vinculada ao(s) profissional(is) indicado(s) na fase de habilitação ou ao(s) profissional(is) substituto(s) previamente aprovado(s) pela Administração.

16.9.2.2. A CONTRATADA deverá manter Relatório Diário, em meio físico ou eletrônico admitido pela fiscalização, com registro cronológico das frentes de serviço, condições climáticas relevantes, equipes mobilizadas, equipamentos utilizados, pontos/referências, levantamentos realizados, arquivos gerados, controles de precisão e ocorrências, quantitativos executados, intercorrências, não conformidades, determinações da fiscalização e providências adotadas.

16.9.2.3. O profissional indicado no item 16.9 subscreverá, no mínimo semanalmente, o relatório técnico de suas atividades e os produtos topográficos correspondentes às parcelas descritas no item 16.5.3, especialmente os levantamentos de seções e as memórias de cálculo de volumes, conforme suas atribuições e participação efetiva. Sua assinatura não substituirá os registros diários nem a assinatura do preposto nas peças administrativas de medição.

16.9.2.4. Cada solicitação de medição deverá ser acompanhada de relatório técnico assinado pelo profissional responsável, identificando as atividades topográficas realizadas, as frentes atendidas, as referências utilizadas, os registros de campo, os produtos entregues, os quantitativos dos itens deste contrato e as memórias de cálculo correspondentes. A manifestação de conformidade limitar-se-á aos levantamentos, locações, conferências e cálculos topográficos executados pela contratada em relação aos parâmetros e documentos recebidos. O relatório não constituirá atesto da execução, qualidade, estabilidade, quantitativos ou conformidade global da obra principal, cuja fiscalização e decisões competem à SEOP.

16.9.2.5. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da reunião inicial de execução contratual e das reuniões técnicas convocadas pela fiscalização, especialmente aquelas relacionadas a planejamento executivo, alterações de metodologia, frentes críticas, não conformidades, paralisações, retomadas, medições, recebimentos e demais eventos que demandem manifestação técnica da CONTRATADA, devendo as respectivas atas ser assinadas pelos participantes.

16.9.2.6. A presença do preposto da CONTRATADA no local da obra ou serviço não substitui a obrigação de participação técnica do(s) profissional(is) indicado(s) para fins de qualificação técnico-profissional, devendo o preposto atuar como representante operacional da CONTRATADA e o(s) profissional(is) indicado(s) responder(em), nos limites de suas atribuições, pela orientação, supervisão e responsabilidade técnica dos serviços sob sua competência.

16.9.2.7. A substituição do(s) profissional(is) indicado(s) somente será admitida mediante solicitação formal e prévia da CONTRATADA, acompanhada da documentação comprobatória da experiência equivalente ou superior do profissional substituto, registro no conselho profissional competente, anuência expressa do profissional, ART ou documento equivalente, quando aplicável, e aprovação expressa da Administração antes da efetiva substituição.

16.9.2.8. A ausência injustificada de comprovação da participação do(s) profissional(is) indicado(s), a execução de serviços tecnicamente relevantes sem acompanhamento formal do responsável técnico competente, ou a substituição sem prévia aprovação da Administração caracterizará descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a CONTRATADA à notificação para regularização, à recusa de documentos de medição cuja rastreabilidade técnica esteja comprometida, à aplicação das sanções contratuais cabíveis e, quando pertinente, à comunicação ao conselho profissional competente.

16.10. **Equipamentos mínimos para execução dos serviços:**

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Tipo, Pot. ou capacidade
I	Estação total com acessórios	UN	1	Precisão angular de 3” ou superior, ou equipamento tecnicamente equivalente
II	Caminhonete cabine simples ou veículo equivalente	UN	1	Compatível com transporte da equipe e equipamentos às frentes de serviço

17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1. O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;

17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão previstos no edital.

18. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

18.1. No caso em que a proposta apresente valor inferior a 75% do valor orçado pela Administração, em atendimento ao dispositivo § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, onde consta o inciso IV, que seja permitido que o proponente demonstre a exequibilidade de sua proposta;

18.2. Essa demonstração pode ser, no ato da entrega da planilha orçamentaria adequada ao desconto ofertado com intervalos entre 25% à 30% de desconto, uma declaração de exequibilidade da proposta, informando:

I - Declaração expressa da Licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos com equipe técnica, auxiliares, estação total, veículo, instrumentos, softwares, processamento, deslocamentos, EPIs, calibração/aferição, tributos, seguros etc., utensílios, transporte, necessários à execução dos trabalhos e quaisquer despesas com canteiro de obra, galpões, depósitos, escritórios, e despesas, tais como impostos, taxas e seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Estadual.

18.3. Será exigida garantia adicional do vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento, quando aplicável, na forma do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Quando houver dúvida quanto à exequibilidade de preço unitário ou global, a Administração poderá realizar diligência e solicitar memória de cálculo, composições, documentos de suporte, contratos, cotações, notas fiscais, comprovação de produtividade ou outros elementos pertinentes, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Constituem sanções administrativas e demais, condutas de acordo com o art. 155 da Lei 14.133.

19.2. Sem prejuízo das demais hipóteses, poderão caracterizar inadimplemento: atraso injustificado na mobilização; ausência reiterada da equipe mínima; indisponibilidade dos equipamentos; entrega de produtos tecnicamente inadequados; perda de rastreabilidade dos dados; descumprimento de determinação regular da fiscalização; e substituição não autorizada de responsável técnico.

20. DA MATRIZ DE RISCOS

20.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo Matriz de Riscos deste Objeto, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

20.1.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

20.1.2. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

20.1.3. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

20.1.4. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

20.1.5. Outras informações relevantes.

20.2. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a

CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

20.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

20.4. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no Anexo deste Objeto que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

20.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

20.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

20.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

20.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

20.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

20.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

20.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

21. DOCUMENTOS ANEXOS

21.1. Documento de Formalização de Demanda (0022915577)

21.2. Estudo Técnico Preliminar da Contratação (0022916316)

21.3. Análise de Riscos (0022916638)

21.4. Matriz de Gerenciamento de Risco (0022916752)

21.5. Orçamento Rev_03 (0023068204)

21.6. Nota Técnica BDI - Rev_03 (0023068295)

Stênio S. França
Engº Civil - SEOP
CREA Nº 9180 D/AC

SEOP SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS — GOVERNO DO ACRE

Documento assinado eletronicamente por **STENIO SOUSA DE FRANCA**, **Engenheiro Civil**, em 12/11/2026, às 10:42, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0022973222** e o código CRC **24ADA805**.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

REFERÊNCIA Nº 0000686/2026

ASSINATURA ELETRÔNICA Compras ac.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **MARIA ODALIS RUIZ GADELHA**, em 13/11/2026, às 13:43, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://compras.ac.gov.br/validador/documento, informando o código verificador **CP33FF6F C295A3C9 FA331A99 0A5CCCFB** e código CRC **5CB66D**